

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCJ

Em 21.06.01 ↓

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planície

Autoriza a doação de bem imóvel ao  
Município de Cidade Ocidental – Goiás.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao Município de Cidade Ocidental – Goiás, cento e cinquenta lotes de sua propriedade localizados naquele Município.

Parágrafo único – Os lotes previstos neste artigo serão destinados, exclusivamente, à implantação de um setor de oficinas e pequenas indústrias no Município de Cidade Ocidental.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no Parágrafo único do artigo 1º implicará no cancelamento da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

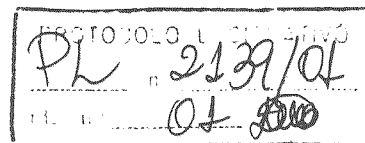
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao Município de Cidade Ocidental a criação de um setor de oficinas e pequenas indústrias, de forma a garantir a geração de novos empregos para os seus moradores e, logicamente, diminuir a pressão social existente sobre o Distrito Federal.

Deve ser ressaltado que em 1992, o então prefeito de Luziânia, Zequinha Roriz, destinou duas quadras em Cidade Ocidental para a criação do mencionado setor. Acontece que com a emancipação daquela localidade, o processo foi interrompido, não tendo sido retomado até a presente data, o que obrigou os pequenos empresários a utilizar os fundos dos quintais de suas residências para desenvolver suas atividades empresariais.

A Câmara de Vereadores de Cidade Ocidental aprovou um Requerimento, de autoria do Líder do PTB naquela Casa, vereador Juscelino Ferreira da Silva, no qual é requerida ao Governador do Distrito Federal a doação dos lotes objetos deste Projeto de Lei, justamente para implantar o citado setor de oficinas.

Devemos então fazer de tudo para que esse pleito seja atendido, devido, sobretudo, ao seu alcance social, já que tem como objetivo principal a geração de empregos para os moradores daquele vizinho e progressista município goiano, integrante da RIDE.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o art. 58:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I – (...)**

**XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;”**

Um pouco atrás, a mesma Lei Orgânica é cristalina ao determinar que a doação de bens imóveis do Distrito Federal somente poderá ocorrer por meio de uma lei específica. Isso é o que está prescrito no § 1º do seu art. 47, *verbis*:

**“Art. 47. (...)**

**§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação.”**

Como se vê, inexistem óbices de ordem legal à aprovação da presente proposição, por outro lado devemos nos prender também ao fato de que a mesma possui uma finalidade social incontestável, qual seja a de assegurar melhor qualidade de vida ao povo de Cidade Ocidental, a partir do momento que possibilitará a geração de novos empregos e renda para o Município vizinho.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2139/01
DATA 02/00